

COMISSÃO ESPECIAL – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE (Do Sr. José Thomaz Nonô e outros)

Suprima-se o Parágrafo 1º do Artigo 8º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretende suprimir critério de transição já estabelecido na EC nº 20/98 (§ 1º, do art. 8º). Trata-se de aposentadoria proporcional apenas permitida para os que já se encontravam em atividade em 16/12/98, data da promulgação da emenda. A norma da emenda teve por fim o estabelecimento de transição do sistema anterior para o novo criado com a emenda. Assim, não há razão, mais uma vez, para alteração da regra que rege uma situação transitória e só tem a finalidade de dificultar a aquisição de direito que certamente será objeto de impugnações sob o argumento do direito adquirido ou em fase final de aquisição.

Sala das Comissões, em

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ